

**TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO CONVÊNIO Nº 024/ SMS. G /2018**

**SEI:** 6018.2018/0011854-0

**CONVENENTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONVENIADA:** INSTITUTO SUEL ABUJAMRA

**OBJETO DO CONVENIO:** Prestação de assistência à saúde para atender a demanda submetida à regulação do Complexo Regulador Municipal.

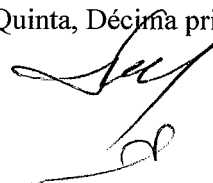
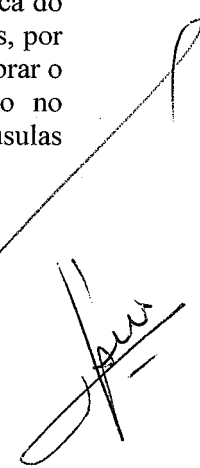
**OBJETO DO ADITAMENTO:** Alterar Cláusulas do Convênio inicial para estabelecer a contraprestação complementar de assistência correspondente ao repasse de recursos financeiros provenientes de Intervenções Locais nos termos do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela CONVENENTE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.302.3003.4.113 - 3.3.90.39.00 Fonte: 00  
84.10.10.302.3003.4.113. - 33. 90.39.00 Fonte: 02

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato, representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. **MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**, e **INSTITUTO SUEL ABUJAMRA**, com sede em São Paulo, na Rua Tamandaré nº 693, Conj. 66, inscrita no CNPJ sob o nº 05.095.474/0001-88, CNES nº 2688638 com seu Estatuto Social arquivado no 8º Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 3.449 em 05/06/2002, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 933167, neste ato, representado por seu Presidente **SUEL ABUJAMRA**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG 1.553.619-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 005.549.878/72 adiante designada como **CONVENIADA** e, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02, resolvem celebrar o presente TERMOADITIVO Nº 001/2018, consoante Despacho Autorizatório publicado no DOC/SP de 05/12/2018, pág. 96, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TERMO** tem por objeto alterar as Clausulas Terceira, Quinta, Décima primeira,

Décima segunda, Décima oitava e Décima nona do Convênio inicial para estabelecer a contraprestação complementar de assistência correspondente ao repasse de recursos financeiros provenientes do Tesouro Fonte 00 para despesas com **INTERVENÇÕES LOCAIS** no montante de **R\$ 1.706.000,00 (um milhão, setecentos e seis mil reais)**.

A contraprestação de serviços deste Aditamento é tratada em Plano de Trabalho específico que não altera e nem anula o Plano de Trabalho/Documento Descritivo do Convênio inicial e representa uma assistência médico-hospitalar complementar.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Ficam alteradas as seguintes Clausulas:

#### **“CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO”**

Incluir os seguintes Parágrafos:

**Parágrafo terceiro.** Para concretizar o repasse dos recursos, a **CONVENIADA** apresentou **PLANO DE TRABALHO**, parte integrante deste Termo, como forma de contraprestação complementar de assistência em saúde ao objeto do **COVÊNIO Nº 024/ SMS. G /2018**, Despacho Autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade de 08 de junho de 2018, Pág.83, SEI Nº 6018.2018/0011854-0.

**Parágrafo quarto.** A título de contrapartida, as **PARTES**, em comum acordo, programaram a aplicação dos recursos para o custeio de despesas da execução de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, em linha de cuidado integral de saúde, valores unitários da Tabela de Procedimentos, Medicamento, OPM do SUS, que excederem o teto orçado no Convênio inicial, até o valor global de **R\$ 1.706.000,00 (um milhão, setecentos e seis mil reais)**.

**Parágrafo quinto.** A contrapartida assistencial se dará por meio de linha de cuidado mais resolutivo e integral à saúde de acordo com as disposições do **PLANO DE TRABALHO** específico para **INTERVENÇÕES LOCAIS**, parte integrante deste instrumento.

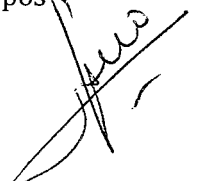
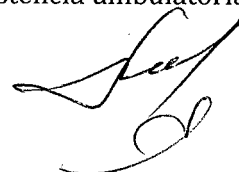
**Parágrafo sexto.** Os serviços complementares ora aditados compreendem a utilização da capacidade instalada da **CONVENIADA** pelos usuários do SUS e equipamentos médico-hospitalares.

#### **“CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA”**

Incluir o seguinte item:

- p)** Para atender ao objeto deste aditamento, a **CONVENIADA** deverá promover a reorganização dos recursos existentes na assistência a fim de assegurar a condução oportuna, ágil e resolutiva dos pacientes, sob a lógica da linha de cuidados em saúde.

**Parágrafo primeiro.** Entende-se por linha de cuidados o conjunto de práticas e/ou intervenções voltadas à promoção, preservação ou recuperação, ou seja, todos os recursos necessários no processo de assistência ao paciente, da assistência ambulatorial (pré e pós-



cirúrgico e acompanhamento), internação, reabilitação, se necessária, até a alta do tratamento.

**Parágrafo segundo.** O valor da assistência médico-hospitalar proposto foi obtido por meio do somatório dos valores unitários da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, os quais se encontram detalhados no **PLANO DE TRABALHO**, parte integrante deste instrumento, levando-se em conta a linha de cuidados integral em assistência.

**“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO”**

Incluir os seguintes parágrafos:

**Parágrafo quinto.** A CONVENIADA receberá, em parcela única, o valor total de **R\$ 1.706.000,00 (um milhão, setecentos e seis mil reais)**, financiados pelo Tesouro Municipal – Fonte 00, para execução das ações e atividades especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Aditamento.

**Parágrafo sexto.** Tendo em vista o presente aditamento as despesas do convênio vigente, no presente exercício correrão a conta das dotações: 84.10.10.302.3003.4.113 - 3.3.90.39.00  
Fonte: 00.

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”**

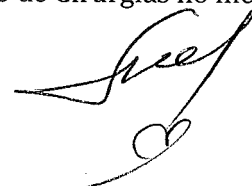
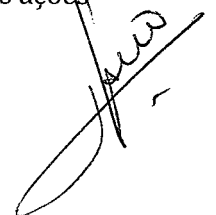
Incluir os seguintes parágrafos:

**Parágrafo oitavo.** A CONVENIADA irá inserir em Agenda Local do SIGA-SAÚDE (Sistema Integrado de Gestão de Atendimento), em unidade virtual específica criada para este fim, todos os atendimentos referentes às despesas dos procedimentos em oftalmologia pactuados entre as PARTES e de acordo com as disposições da Portaria Nº 349/2015. Quando da realização da cirurgia, a CONVENIADA deverá encaminhar os laudos de solicitação/autorização ambulatorial e hospitalar para o COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL para análise e autorização com numeração especial, assim será permitida a rastreabilidade e o monitoramento da prestação dos serviços complementares.

**Parágrafo nono.** A CONVENIADA se compromete a apresentar nos Sistemas SIA e SIH/SUS, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e contidos no **ANEXO I**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento, devidamente assinado pelo responsável legal.

**Parágrafo décimo.** A aferição da execução da contrapartida será feita por meio dos Relatórios de Saída extraídos do BI/SIGA e do **ANEXO I**, parte integrante do presente Termo.

**Parágrafo décimo primeiro.** No caso de suspensão de cirurgias, a CONVENIADA deverá encaminhar relatório mensal contendo: número de cirurgias realizadas e suspensas discriminando os motivos de suspensão (Taxa de Suspensão de Cirurgias no mês) e as ações

corretivas adotadas em relação à suspensão de cirurgias dentro da governabilidade da instituição.

**Parágrafo décimo segundo.** Com o propósito de evitar a duplicidade de pagamento, a **CONVENENTE** fica autorizada a estornar os créditos lançados, considerando que esta prestação de serviços complementares, ora aditada, será financiada com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

**“CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO”**

Esta Cláusula passa a constar:

**Parágrafo primeiro** A vigência do presente Termo será a partir da data de sua assinatura. Se ao final do término do Convênio inicial não houver o cumprimento da meta estabelecida, os recursos repassados serão restituídos à Prefeitura Municipal de São Paulo por meio da **CONVENENTE**, proporcionalmente ao percentual não realizado.

**Parágrafo segundo** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**“CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES”**

Esta Cláusula passa a constar:

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, salvo o estipulado no Parágrafo terceiro da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

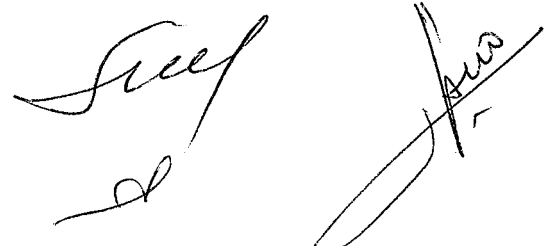
**Parágrafo primeiro.** A qualquer tempo poderá ser alterado o **PLANO DE TRABALHO** desde que exista interesse mutuo das Partes. A **CONVENIADA** deverá apresentar justificativa e um novo **PLANO DE TRABALHO** para nova pactuação junto a **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio inicial que não foram alteradas por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



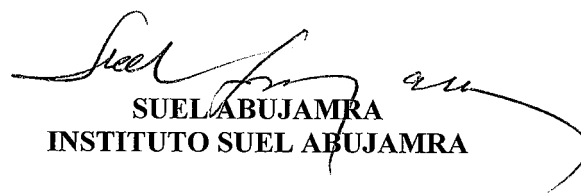
**CLÁUSULA QUINTA- DO FORO**

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

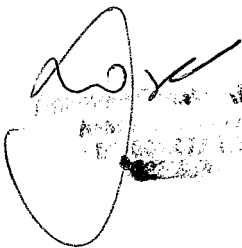
E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 07 de dez de 2018

  
**MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

  
**SUEL ABUJAMRA**  
**INSTITUTO SUEL ABUJAMRA**

**TESTEMUNHAS:**

  
TESTEMUNHA

  
Gislene Cristina P. Utida  
CPF 03144111  
08/85

